



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Proposição: Projeto Resolução 003/06

Autor (es): Mesa Diretora

Data da Leitura: 22-05-06

Número de Votação () 1 ☒ 2

Data da 1ª Votação:

☒ Aprovado

() Reprovado

Data da Segunda Votação:-

☒ Aprovado

() Reprovado

Tipo de Votação:

() Simbólica

☒ Nominal

Parecer das Comissões: Nominal

☒ Justiça e Redação

☒ Economia e Finanças

() Obras e Serviços Públicos, e Outras Atividades

() Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social

() Agricultura e Meio Ambiente

() Defesa do Consumidor

() Segurança Pública

Prazo dos Pareceres:



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Resolução nº 003/2.006.

ENCAMINHADO PARA COMISSÃO
DE ECONOMIA E FINANÇAS EM

22 / 05 / 2006

Assinatura

ENCAMINHADO PARA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM

22 / 05 / 2006

Assinatura

*Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos
servidores do Poder Legislativo Municipal.*

ANGELIN DOS SANTOS BARALDI, PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO
LESTE, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto
no Regimento Interno, que o Plenário da Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Resolução:

Art. 1º. A revisão salarial de que trata o art. 37, X da
Constituição Federal, para os servidores do Legislativo Municipal, será de 5,10%
(cinco vírgula dez décimos por cento), com vigência a partir de 1º maio de 2.006.

Parágrafo Único: O índice estabelecido no caput deste
artigo, incidirá sobre a folha de pagamento do mês de Abril de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 18 de maio de 2006.

Angelin dos Santos Baraldi
Presidente

Luiz Carlos Magalhães Silva
Vice-Presidente

Walmir Zeliz dos Santos
1º Secretário

Eraldo Gonçalves Fortes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei tendo em vista que os servidores do executivo municipal tiveram reajuste no mesmo percentual proposto neste projeto.

Além disso, é notório que diante do aumento do custo de vida para a população brasileira, os servidores não venha a ter que suportar perdas salariais, e o percentual aqui tratado busca atenuar estas diferenças.

Deve-se, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, proceder na reserva de recursos para o seu atendimento no exercício e as progressões dela decorrentes nos exercícios futuros.

O aumento salarial em questão, que soma 5,10% de acréscimo direto sobre a despesa com pessoal é possível, haja visto que o limite permitido de 70% de gasto com pessoal no Legislativo, não será alcançado, como também os limites da LRF, conforme anexo I e II.

Entendemos assim justificado o presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 18 de maio de 2006.


Angelin dos Santos Baraldi
Presidente

Luiz Carlos Magalhães Silva
Vice-Presidente


Walmir Zeliz dos Santos
1º Secretário


Eraldo Gonçalves Fortes
2º Secretário